

RESOLUÇÃO ENFAM N. 6 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando da atribuição conferida pelo art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno, e a decisão do Conselho Superior da Enfam proferida na reunião de 15 de agosto de 2024, e

CONSIDERANDO a atribuição de regulamentar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira da magistratura, conferida à Enfam pelo art. 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução STJ n. 3 de 30 de novembro de 2006, que estabelece como atribuição da Enfam regulamentar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira das magistraturas federal e estadual, além de promover ou credenciar cursos oferecidos pelas escolas judiciais e da magistratura;

CONSIDERANDO a necessidade de a Enfam promover cursos de pós-graduação *stricto sensu*, para a formação e aperfeiçoamento de seus magistrados, que não impliquem afastamento total do magistrado da sua jurisdição, conforme a Resolução CNJ n. 64 de 16 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Ministério da Educação, do curso de pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado Profissional em Direito, área de concentração Direito e Poder Judiciário, após recomendação do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior – CTS-ES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, conforme Portaria 576 de 7 de julho de 2020 e as demais normas e recomendações que regem os programas de pós-graduação *stricto sensu*;

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – ENFAM fica aprovado na forma do Anexo (*)

Art. 2º Fica revogada a Resolução Enfam n. 6 de 7 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Diretor-Geral

* O Anexo será publicado no Boletim de Serviço do STJ.

(ANEXO RESOLUÇÃO ENFAM N. 6 DE 27 DE AGOSTO DE 2024).

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL - ENFAM

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regimento regula o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – ENFAM, doravante denominado Programa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 2º O Programa, em consonância com as diretrizes pedagógicas da Enfam, tem o objetivo de possibilitar o desenvolvimento de competências em Direito, Administração Judiciária e Tratamento Adequado de Conflitos, visando ao alto desempenho, à ética e ao humanismo em suas funções estratégicas na administração dos órgãos e ações do Poder Judiciário e na prestação jurisdicional.

Art. 3º O Programa deverá contribuir para que seus egressos sejam capazes de:

I - avaliar criticamente o contexto no qual exerce a atividade jurisdicional e o impacto de suas decisões, demonstrando preocupação e intenção de uma atuação pela transformação da realidade social, redução das desigualdades e proteção dos vulneráveis;

II - compreender o marco estratégico do Poder Judiciário e administrar a Justiça com criatividade, organização, eficiência, sustentabilidade, adequada gestão de risco e inovação, explorando os recursos tecnológicos disponíveis;

III - gerir unidades jurisdicionais e pessoas, organizar e inovar, considerando a adequada gestão de risco e de conhecimento, a partir da identificação de marcos e pontos críticos nos processos de trabalho e na comunicação interna da unidade em que atua;

IV - promover a solução consensual de conflitos, identificando oportunidades de conciliação e mediação;

V - atuar na prevenção de demandas e no tratamento diferenciado de litígios complexos, repetitivos e estruturais;

VI - relacionar-se adequadamente com a sociedade, as instituições, públicas e privadas, e os meios de comunicação, observando padrões de ética e integridade.

Art. 4º O Programa está estruturado na área de avaliação do Direito, dividido em duas linhas de pesquisa: Eficiência e Sistema de Justiça – LP1 e Ética, Integridade e Efetividade na Atividade Jurisdicional – LP2.

§1º A LP1 propõe um olhar sistêmico e global dos problemas que afetam o Poder Judiciário e o sistema de justiça como um todo.

§2º A LP2 estuda a efetividade na prestação jurisdicional, e tem como foco a atuação do juiz na sua unidade de trabalho.

§3º As linhas de pesquisa possuem independência teórica, mas guardam relação entre si, para conectarem-se à área de concentração de Direito e Poder Judiciário, articulando-se pela visão macro (LP1) e micro (LP2) do Poder Judiciário.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Programa

Art. 5º Compõem a estrutura organizacional do Programa:

- I - o Conselho Executivo;
- II - a Coordenação Acadêmica;
- III - o Colegiado;
- IV - o corpo docente;
- V - o corpo discente;
- VI - a Secretaria do Programa.

Seção II

Do Conselho Executivo do Programa

Art. 6º Integram o Conselho Executivo do Programa:

- I - titular da Diretoria-Geral da Enfam;
- II - titular da Secretaria-Geral da Enfam;
- III - titular da Secretaria Executiva da Enfam;
- IV - titular da Coordenação Acadêmica do Programa;
- V - titular da Vice-Coordenação Acadêmica do Programa; e
- VI - uma ou um representante do corpo docente permanente do Programa, com eleição pelos pares para o mandato de um ano.

§1º Compete a pessoa titular da Direção-Geral proferir voto de desempate.

§2º Terá direito à voz, nas reuniões do Conselho Executivo, uma ou um representante do corpo discente do Programa, eleito pelos pares para o período de um ano.

Art. 7º Compete ao Conselho Executivo do Programa:

- I - aprovar a realização de projetos de pesquisa e atividades curriculares ou extracurriculares que impliquem aumento de despesas;
- II - aprovar o número de vagas a serem disponibilizadas a cada processo seletivo de discentes, de acordo com a capacidade institucional;
- III - aprovar o edital de seleção para corpo docente;
- IV - decidir sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente;
- V - avaliar os resultados do Programa, considerando seus indicadores estratégicos e as informações da Comissão Própria de Avaliação – CPA, propondo eventuais aperfeiçoamentos;
- VI - realizar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela pessoa titular da Direção-Geral da Enfam.

Seção III

Da Coordenação Acadêmica do Programa

Art. 8º Representantes da Coordenação Acadêmica do Programa (coordenação e vice-coordenação) serão escolhidos pela pessoa titular da Direção-Geral da Enfam entre integrantes do corpo docente permanente do Programa.

Art. 9º Compete à Coordenação Acadêmica:

- I - representar o Programa perante órgãos e instituições públicos e privados, nacionais e estrangeiros, sob orientação da Direção-Geral da Enfam;
- II - convocar e presidir as reuniões do corpo docente;
- III - submeter à apreciação da Direção-Geral da Enfam e do Conselho Executivo do Programa as informações e os documentos relacionados às suas competências;
- IV - aprovar o edital de seleção do corpo discente;
- V - planejar, organizar e supervisionar as atividades do Mestrado Profissional;
- VI - preparar a documentação e os materiais necessários para o desenvolvimento

das atividades pertinentes ao Programa;

VII - coordenar a atuação do corpo docente, promovendo a compatibilização e a articulação entre os conteúdos programáticos dos componentes curriculares, em observância ao cumprimento dos seus planos de trabalho;

VIII - promover as condições logísticas e a gestão acadêmica dos cursos desenvolvidos pelo Programa;

IX - definir o número de disciplinas a serem ofertadas a cada semestre, de acordo com a disponibilidade orçamentária;

X - coordenar o processo de seleção e matrícula de discentes regulares e especiais;

XI - apoiar as atividades discentes;

XII - tratar de assuntos administrativos, pedagógicos e solenes relacionados ao Programa, em especial perante a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e a outras instituições, representando o Programa, sempre que necessário, ressalvadas as competências da Diretoria-Geral na representação da instituição;

XIII - decidir sobre pedidos de aproveitamento de estudos, ouvindo docentes com atuação na área respectiva.

§1º A Coordenação Acadêmica será substituída pela Vice-Coordenação, sempre que necessário, e exercerá as funções e as tarefas que forem por ela delegadas.

§2º A Secretaria do Programa dará apoio à Coordenação Acadêmica para o cumprimento de suas atribuições.

Seção IV Do Colegiado do Programa

Art. 10. Integram o Colegiado do Programa:

I - titular da Coordenação Acadêmica, que o presidirá;

II - titular da Vice-Coordenação Acadêmica;

III - corpo docente permanente do Programa;

IV - dois integrantes do corpo discente regular do Programa, das turmas em andamento;

V - titular da Secretaria de Gestão Acadêmica e de Formação.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado terão início com a presença de 50% dos seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 11. Compete ao Colegiado do Programa:

I - decidir sobre o aproveitamento de estudos, avaliando a equivalência entre as disciplinas do Programa e as cursadas pelo corpo discente, nos termos do art. 47;

II - tomar ciência, periodicamente, das avaliações e autoavaliações do Programa e propor eventuais medidas de aprimoramento;

III - propor alterações nos componentes curriculares do Programa, com vistas ao seu constante aprimoramento e atualização;

IV - propor a realização de eventos, atividades de extensão e cursos de aperfeiçoamento para docentes;

V - propor a aquisição de obras bibliográficas e periódicos para o atendimento das necessidades de pesquisa do Programa;

VI - decidir sobre o desligamento de discente que incidir nas condutas descritas no inciso II do art. 37; e

VII - desempenhar as funções consultivas que lhe sejam atribuídas pela Direção-Geral ou pela Coordenação Acadêmica.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas competências, sempre que for necessário, o Colegiado poderá atuar por meio de Comissões.

Seção V Do corpo docente do Programa

Art. 12. O corpo de docente permanente do Programa é formado por até 16 (dezesseis) docentes com aprovação em processo seletivo nacional e que atendam aos seguintes requisitos:

- I - ser preferencialmente da magistratura federal ou estadual em atividade;
- II - possuir a titulação de Doutorado em Direito ou em área de conhecimento do Programa, obtido em instituição nacional ou estrangeira credenciada pelos órgãos oficiais, desde que validado por universidade brasileira;
- III - atender a metas mínimas de produção bibliográfica e/ou técnica, a serem definidas no processo seletivo;
- IV - demonstrar liderança em área de atuação correlata à área de concentração do Programa.

Art. 13. Poderão atuar no Programa, em caráter eventual, docentes visitantes, assim considerados os que mantenham vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, sendo permitido que atuem na orientação do corpo discente.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas, inclusive como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

Art. 14 São atribuições do corpo docente permanente do Programa:

- I - desenvolver atividades de ensino no Programa e atuar como docente responsável por disciplina quando a Coordenação Acadêmica solicitar;
- II - planejar a atividade de formação, com a antecedência definida pela Coordenação Acadêmica e preparar o material didático a ser disponibilizado para o corpo discente;
- III - comunicar e obter prévia anuência da Coordenação Acadêmica sobre alterações no plano de aulas e na forma de avaliação propostos para o desenvolvimento do componente curricular;
- IV - desenvolver atividades de pesquisa, liderando ou participando de projetos vinculados às linhas de pesquisa do Programa;
- V - orientar discentes em pesquisas e dissertações, observando as especificações constantes dos normativos e o cronograma definido pela Coordenação Acadêmica;
- VI - participar de comissões e grupos de trabalho vinculados ao Programa, sempre que designados;
- VII - participar de atividades pedagógicas de planejamento e avaliação do Programa, organizadas pela Enfam;
- VIII - atuar em atividades de formação inicial e continuada e nos cursos de especialização da Enfam, quando solicitado;
- IX - observar as diretrizes expressas no projeto pedagógico do Programa.

§1º A orientação de trabalhos de conclusão de curso é de responsabilidade do corpo docente permanente, podendo haver, justificadamente e com a prévia aprovação da Coordenação Acadêmica, a atuação de demais docentes na orientação, desde que possua a titulação mínima de Doutorado e não faça parte da magistratura.

§2º Aplicam-se a docentes visitantes que desenvolvam atividades de ensino e pesquisa no Programa o disposto nos incisos II, III, IV e VII do *caput*.

§3º Integrantes do corpo docente permanente deverão ministrar, no mínimo, uma disciplina por ano letivo no Programa e integrarem, como líderes ou membros, ao menos um grupo de pesquisa vinculado ao Programa.

Art. 15. O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente permanente será conduzido pela Direção-Geral da Enfam, ouvido o Conselho

Executivo do Programa, em conformidade com as orientações estabelecidas em regulamento específico.

§1º O descredenciamento somente poderá ocorrer a pedido ou pelo não atendimento aos requisitos de produtividade.

§2º O credenciamento será realizado a cada 4 (quatro) anos, ocasião em que docentes que não atingirem os requisitos estabelecidos serão descredenciados.

§3º O corpo docente permanente deve ser estável, e o descredenciamento não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) a cada quadriênio.

§4º O quadriênio a ser analisado para credenciamento, credenciamento e descredenciamento do corpo docente será coincidente com o quadriênio da avaliação do Programa pela Capes.

§5º Em caso de descredenciamento de docente, suas orientandas e seus orientandos deverão passar por processo de transição de orientação do trabalho final, conforme orientações da Enfam.

§6º No caso de descredenciamento de docente, somente poderá ser haver credenciamento após novo processo seletivo, de concorrência geral.

§7º Qualquer integrante do corpo docente permanente poderá pedir licença, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso em que o pedido será decidido pela Direção-Geral da Enfam.

Seção VI Do corpo discente do Programa

Art. 16. O corpo discente deverá ser formado, preferencialmente, por integrantes da magistratura federal e estadual brasileira com aprovação em processo seletivo, conforme regras estabelecidas em edital, e regularmente matriculado.

Parágrafo único. Também podem participar como corpo discente do Programa integrantes da magistratura oriunda de países lusófonos, da Espanha e de demais países da América Latina.

Art. 17. São deveres do corpo discente:

I - articipar das aulas e demais atividades educacionais previstas no curso e no calendário acadêmico, adotando postura colaborativa para com demais discentes, corpo docente e servidoras e servidores que tenham vínculo com o Programa;

II - realizar provas, atividades e trabalhos propostos pelo corpo docente ou pela Coordenação do Programa, nos prazos estabelecidos;

III - apresentar e defender, perante banca examinadora, seu trabalho de conclusão de curso, segundo as especificações previstas nos normativos do Programa;

IV - respeitar o Código de Ética da Magistratura e submeter sua pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa, sempre que necessário;

V - manter seus dados cadastrais atualizados;

VI - desenvolver as atividades discentes, atendendo às normas e orientações relativas à produção acadêmica, especificamente as orientações estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pela Coordenação Acadêmica;

VII - compartilhar, nas atividades do Poder Judiciário, especialmente nas escolas judiciais, os conhecimentos adquiridos no Programa;

VIII - permanecer no Poder Judiciário por prazo igual ao dobro do tempo do Programa;

IX - cumprir as disposições deste regimento e as diretrizes e normativos dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Programa;

X - disponibilizar seu trabalho de conclusão de curso de forma integral para inclusão em repositório designado pela Enfam, de livre acesso ao público.

§1º Discente que não observar o disposto neste artigo sujeita-se às penas de advertência e ao desligamento do curso, bem como às implicações estabelecidas conforme

edital de seleção, que serão cumpridas ouvida a Coordenação Acadêmica do Programa, considerando-se a gravidade do fato e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º O abandono, o desligamento previsto no parágrafo anterior e o não cumprimento do disposto no inciso VIII do *caput*, sujeitam a discente ou o discente a restituir os valores custeados pela Enfam na eventual necessidade de deslocamentos (passagens e diárias) para comparecimento às atividades presenciais do curso na sede da Enfam.

§3º Conforme o previsto em cada processo seletivo para ingresso no Programa, as despesas de deslocamento e hospedagem do corpo discente para participar das atividades presenciais do Programa, conforme discriminado no § 2º, poderão ser parcialmente custeadas pela Enfam.

Art. 18. São direitos do corpo discente:

I - participar das aulas e das atividades de pesquisa do Programa;

II - utilizar as instalações, os equipamentos e a infraestrutura da Enfam, segundo as normas estabelecidas pela Enfam;

III - utilizar os serviços de biblioteca e os meios audiovisuais colocados à disposição pela Enfam;

IV - ter acesso ao ambiente e às comunidades virtuais criadas ou disponibilizadas para o desenvolvimento do Programa e das atividades a ele relacionadas;

V - solicitar, nos prazos definidos no calendário acadêmico, os comprovantes que atestam sua condição de discente e seu desempenho;

VI - ser orientado por integrante do corpo docente na produção da pesquisa e do correspondente trabalho de conclusão de curso;

VII - avaliar, participando das atividades correspondentes, o desempenho docente, a estrutura e as atividades do Programa;

VIII - recorrer dos resultados das avaliações obtidas nas disciplinas e no trabalho de conclusão de curso.

Art. 19. Será admitida a participação de discentes especiais nas disciplinas do Programa, dentro do limite de vagas estabelecido pelo Conselho Executivo.

§1º Consideram-se discentes especiais integrantes da magistratura federal e estadual e demais integrantes de outras carreiras jurídicas interessados em cursar disciplinas específicas e isoladas do Programa e que não fazem parte do corpo discente regular.

§2º A possibilidade de matrícula em disciplina como discente especial será divulgada pela Coordenação Acadêmica, juntamente com as regras definidoras do respectivo processo seletivo.

§3º Havendo mais interessados que o número de vagas, a seleção de discentes especiais será feita por docente responsável pela disciplina em oferta.

§4º A discentes especiais se aplicam as mesmas regras quanto à seleção, à frequência e ao aproveitamento mínimo estabelecidos para o corpo discente regular do Programa.

Seção VII Da secretaria do Programa

Art. 20. A secretaria do Programa, órgão administrativo, tem a atribuição de auxiliar a Coordenação Acadêmica na gestão acadêmica dos cursos, garantindo regular funcionamento e registro de suas atividades.

Art. 21. Compete à secretaria do Programa:

I - apoiar a Coordenação Acadêmica e o corpo docente no cumprimento de suas competências;

II - organizar a gestão acadêmica conforme orientações da Capes; e

III - realizar controle de frequência do corpo docente, ateste dos serviços prestados e encaminhamento à unidade responsável pelo pagamento, entre outras tarefas a ela designadas.

Parágrafo único. Caberá à unidade responsável pela documentação acadêmica e de formação da Enfam realizar a administração dos registros das turmas, incluindo a realização e o trancamento de matrícula, atendimento a discentes regulares e especiais, processamento de requerimentos, controle de frequência, emissão de diploma e histórico escolar, arquivo de documentos, entre outros, encaminhando à Coordenação Acadêmica as solicitações que exigirem deliberação.

CAPÍTULO IV DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 22. O processo de autoavaliação do Programa será conduzido segundo as diretrizes e a periodicidade estabelecidas pela Comissão Própria de Avaliação da Enfam – CPA, respeitadas as disposições deste regimento.

Parágrafo único. Ao monitorar a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa, o processo de autoavaliação terá foco na aferição dos seguintes quesitos:

I - Programa: funcionamento, estrutura e planejamento do Programa em relação ao perfil e aos objetivos;

II - Formação: qualidade da pesquisa e das demais atividades de docentes, discentes e egressos em termos de produção intelectual, técnica e adequação às linhas de pesquisa;

III - Impacto: caráter inovador e os impactos econômicos, sociais e culturais, gerados pela formação e produção de conhecimentos do Programa, bem como sua internalização.

Art. 23. A CPA da Enfam deverá manter em sua composição representantes do corpo docente e discente do Programa.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO DO PROGRAMA

Seção I Das disposições gerais

Art. 24. O curso do Programa será organizado de forma presencial, conforme o regime e os normativos da Capes, e, caso ela admita ou autorize, poderá adotar carga horária no formato síncrono com a utilização de plataforma tecnológicas.

Art. 25. A duração do curso será de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o prazo de elaboração e defesa do trabalho de conclusão de curso, prorrogável por 6 (seis) meses, a depender de aprovação pela Coordenação Acadêmica.

§1º O período a que se refere o *caput* poderá ser ampliado, em qualquer momento do curso, sem ônus para a discente que solicitar licença maternidade e para o discente que solicitar licença paternidade.

§2º Caberá à discente ou ao discente obter prévia liberação do respectivo tribunal para fins de participação nas aulas e demais atividades do curso.

§3º A carga horária, as datas e horários das aulas, das reuniões e dos eventos poderão ser modificados a fim de atingir os objetivos do curso e das pesquisas em andamento, mediante prévia informação ao corpo discente.

§4º Os componentes curriculares do Programa são divididos em disciplinas obrigatórias e optativas, orientação e elaboração e defesa do trabalho de conclusão de curso

Art. 26. O curso será realizado na sede da Enfam, em dias e horários a serem informados na fase de matrícula de cada período letivo.

Art. 27. A carga horária do curso será de 540 (quinhentos e quarenta) horas, distribuídas da seguinte forma:

- I - 180 (cento e oitenta) horas de disciplinas obrigatórias;
- II - 225 (duzentas e vinte e cinco) horas de disciplinas optativas;
- III - 90 (noventa) horas de orientação; e
- IV - 45 (quarenta e cinco) horas para elaboração e defesa do trabalho final.

Seção II Da seleção e admissão

Art. 28. A seleção para o curso será preferencialmente anual, conforme plano de atividades da Enfam.

Art. 29. Para cada nova turma, será realizado processo seletivo, divulgado e regido por edital em que serão estabelecidos o número de turmas, o número de vagas por turma, bem como os prazos, os requisitos da seleção, as datas dos exames e as outras informações consideradas relevantes.

Parágrafo único. As vagas ofertadas serão divididas em duas modalidades de concorrência: ampla concorrência e cotas de ação afirmativa para pessoas negras, indígenas e com deficiência, conforme normativos da Enfam sobre Política de Ação Afirmativa e regulamento no edital de seleção.

Seção III Dos requisitos para ingresso do corpo discente regular

Art. 30. São requisitos para ingresso no Programa:

I - ser, preferencialmente, da magistratura federal ou estadual em atividade, havendo reserva de vagas para magistratura ou demais integrantes de outras carreiras, nos termos de cada edital de seleção, a fim de garantir a exogenia;

II - ter obtido aprovação em processo seletivo;

III - apresentar os documentos necessários para a efetivação da matrícula, na forma definida em edital específico do processo seletivo.

Parágrafo único. O processo seletivo dará preferência à magistratura, desde que não tenha usufruído de afastamento de longa duração, nos termos da Resolução n. 64 de 16 de dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 31. Uma vez obtida aprovação em processo seletivo, a pessoa candidata deverá realizar sua matrícula no prazo estipulado em edital.

§1º A matrícula é o ato formal de ingresso no curso, que ocorre mediante a apresentação das informações e dos documentos solicitados conforme estabelecido em edital.

§2º À exceção da candidata grávida que venha a obter aprovação e que opte por ingressar na turma seguinte à qual se qualificou, não haverá reserva de matrícula, perdendo o direito de participação no curso a candidata que não a realizar formalmente no prazo estipulado ou que não apresentar os documentos e as informações solicitados.

Seção IV Da frequência

Art. 32. Para fins de aprovação em cada disciplina, a frequência do corpo discente deve ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva carga horária.

§1º A eventual justificativa de falta, por motivo de doença, não desobriga a discente ou o discente de apresentar os trabalhos solicitados, sendo de sua exclusiva responsabilidade informar-se a esse respeito junto ao corpo docente da respectiva disciplina.

§2º A justificativa e a compensação de falta, mediante apresentação de atividade complementar, deverão ser solicitadas em formulário próprio, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data inicial de impossibilidade de comparecimento às aulas, acompanhado de

atestado, laudo médico ou documento comprobatório.

§3º O gozo de férias do trabalho não desobriga a discente ou o discente de comparecer às aulas e atividades curriculares.

§4º Discente que faltar injustificadamente às atividades do curso, nos casos em que tenha havido custeio da Enfam para o seu deslocamento (passagens e diárias), ficará sujeito a ressarcimento desses valores despendidos.

Seção V

Da avaliação de desempenho e os requisitos para aprovação

Art. 33. O aproveitamento acadêmico do corpo discente será aferido por assiduidade, provas escritas, trabalhos individuais ou em grupo, atividades presenciais ou a distância, conforme estabelecido no plano de curso, e pelo trabalho de conclusão de curso.

§1º A aprovação nos componentes curriculares previstos no projeto do curso envolve a frequência mínima em cada componente curricular, bem como a obtenção de nota mínima 6 (seis), atribuído pelo corpo docente responsável.

§2º Além da aprovação nas disciplinas obrigatórias e nas optativas correspondentes à carga horária mínima exigida nos termos do art. 27, faz-se necessária a aprovação no trabalho de conclusão de curso para obtenção o título de Mestra ou Mestre.

Art. 34. Discente que deixar de cumprir qualquer atividade avaliativa no prazo estipulado poderá solicitar a realização de nova atividade ou prorrogação do prazo de entrega.

§1º O requerimento com a justificativa de ausência e deverá ser apresentado, por escrito, juntamente com os respectivos laudos e documentos comprobatórios, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que deveria ser concluída ou entregue a atividade avaliativa.

§2º O pedido será analisado e deliberado por docente responsável pela atividade.

Art. 35. A revisão de nota poderá ser solicitada a ou ao docente responsável pela avaliação, mediante justificativa apresentada em formulário próprio.

§1º A solicitação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis contados da divulgação dos resultados.

§2º O pedido de revisão só será admitido uma única vez para cada avaliação, tendo o corpo docente autonomia para decidir sobre o pedido.

§3º Casos excepcionais serão avaliados pela Coordenação Acadêmica.

Art. 36. Caso o corpo docente identifique fraude ou plágio nos trabalhos e nas atividades entregues, a discente ou o discente deverá refazê-lo, podendo haver redução na nota, reprovação na disciplina ou afastamento definitivo do Programa.

Parágrafo único. A decisão de afastamento definitivo do Programa dependerá de decisão em reunião do corpo docente.

Seção VI

Do desligamento de discente

Art. 37. Será desligada ou desligado do Programa, discente que:

I - solicitar o cancelamento de matrícula;

II - portar-se de maneira inadequada, infringir de forma grave quaisquer normas estabelecidas neste regulamento;

III - não concluir o curso em até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses mediante aprovação da Coordenação Acadêmica.

§1º Na hipótese do inciso II, será imediatamente indicada Comissão Disciplinar para conduzir o devido processo de apuração dos fatos e, observada a gravidade da falta, poderá ser indicada a aplicação de advertência ou de desligamento do curso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º Caberá ao Colegiado do Programa, na hipótese descrita no inciso II e após conduzido o processo de apuração dos fatos, a decisão sobre aplicação de pena de advertência ou de desligamento do curso.

§3º Caberá à Coordenação Acadêmica a decisão de desligamento, nas hipóteses previstas nos incisos I e III.

§4º Da decisão que aplicar as penalidades e implicações cabíveis, a discente ou o discente e poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, ao Conselho Executivo do Programa.

§5º Em caso de desligamento do Programa, nas hipóteses previstas no *caput*, a discente ou o discente deverá ressarcir ao erário os valores despendidos pela Enfam com seu deslocamento (passagens e diárias) e não poderá participar de componentes curriculares do Programa pelo período de 12 (doze) meses e das demais ações de formação promovidas pela Enfam por 6 (seis) meses.

§6º Em casos excepcionais e de força maior, discente poderá apresentar recurso devidamente fundamentado, solicitando a dispensa do ressarcimento, cabendo ao Conselho Executivo a apreciação.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 38. Como requisito para a conclusão do curso e concessão do título de Mestra ou Mestre, a discente ou o discente deverá elaborar, apresentar e defender, perante Banca Examinadora de Defesa, obtendo aprovação, trabalho de conclusão de curso sob a forma de dissertação, como produto final de estudos e pesquisas realizadas durante o Programa.

Art. 39. O trabalho de conclusão de curso, preferencialmente sob a forma de dissertação, deverá demonstrar domínio do objeto de estudo e competência técnica, ser original, pertinente às atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário e aderente às linhas de pesquisa do Programa, podendo adotar uma das seguintes espécies:

I - projeto de intervenção no contexto de atuação do Poder Judiciário, assim considerada a proposta estruturada que, após identificação, delimitação e compreensão de problema específico e do respectivo comportamento, oferece, de forma fundamentada e com base em dados, alternativas, protótipos ou estratégias exequíveis e adequados de solução ou de abordagem do problema;

II - investigação propositiva, assim considerado o trabalho científico, resultante de processo de investigação e análise, voltado à compreensão aprofundada de problema específico e identificação de possíveis pontos de aprimoramento.

Art. 40. O corpo discente deverá apresentar pesquisa e dissertação em desenvolvimento perante a Banca de Qualificação, que será realizada até o final do terceiro semestre letivo do curso e constituída por, no mínimo, 3 (três) integrantes: a orientadora ou o orientador, uma ou um docente permanente e outro não integrante do Programa, com titulação de Doutorado.

§1º Caberá à docente-orientadora ou ao docente-orientador presidir a Banca de Qualificação, que somente votará em caso de empate.

§2º No caso de haver coorientação, a ou o docente não votará na Banca de Qualificação.

Art. 41. Para a defesa do trabalho de conclusão de curso, deve ser formada uma Banca Examinadora de Defesa, indicada pela docente-orientadora ou pelo docente-orientador e com supervisão da Coordenação Acadêmica, composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes: a orientador ou o orientadora, um ou uma docente permanente e outra ou outro docente não integrante do Programa, com titulação de Doutorado.

Parágrafo único. Aplicam-se à Banca Examinadora de Defesa do trabalho de conclusão de curso os §§ 1º e 2º do art. 40.

Art. 42. Os requisitos a serem observados para a qualificação e a defesa do trabalho

de conclusão de curso, as demais normas para a realização das respectivas bancas, os critérios de avaliação e as normas e diretrizes de apresentação do trabalho de conclusão de curso serão definidos em atos normativos próprios.

Art. 43. Durante a elaboração do trabalho de conclusão, o corpo discente será orientado por docente permanente da Enfam, a quem caberá auxiliar no desenvolvimento da pesquisa e elaboração do trabalho.

Parágrafo único. Será de exclusiva responsabilidade do corpo discente a realização da pesquisa, o desenvolvimento e a redação do trabalho de conclusão, não sendo atribuição da orientadora ou do orientador a elaboração de qualquer parte do trabalho.

Art. 44. A Coordenação Acadêmica divulgará em tempo hábil o calendário com a definição das datas e dos prazos para cada fase de elaboração e aprovação do trabalho de conclusão de curso.

Art. 45. A orientadora ou o orientador atestará, em formulário próprio, a aptidão do trabalho de conclusão para apresentação perante Banca Examinadora de Defesa, autorizando o respectivo depósito pela orientanda ou pelo orientando, a se realizar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para a realização da banca, em cópia digital, na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. O agendamento da defesa pública do trabalho de conclusão de curso será feito pela orientadora ou pelo orientador.

Art. 46. As modalidades de menção resultantes da avaliação do trabalho de conclusão de curso são:

I - aprovado;

II - reprovado.

§1º Em caso de não aprovação pela Banca Examinadora de Defesa, o corpo discente terá o prazo assinalado pela orientadora ou pelo orientador para realizar as mudanças sugeridas e reencaminhar o trabalho para integrantes da banca.

§2º Após a defesa, será dado o prazo de 30 (trinta) dias para depósito da versão definitiva do trabalho de conclusão de curso, em cópia digital na Secretaria do Programa, devendo ser observadas as regras técnicas e de catalogação necessárias.

§3º Ao depositar o trabalho de conclusão, a discente ou o discente deverá assinar termo de autorização para disponibilização integral do texto no repositório institucional da Enfam.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 47. Considera-se aproveitamento de estudos a equivalência de disciplinas cursadas com êxito em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* no Brasil ou no exterior ou na própria Enfam como discente especial.

§1º É permitido o aproveitamento de estudos de disciplinas optativas cursadas na Enfam, em escolas judiciais ou em outras instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, desde que haja compatibilidade curricular e de carga horária.

§2º A solicitação do aproveitamento de estudos deverá mediante pedido formal à Coordenação Acadêmica e dentro do prazo a ser estipulado pelo calendário acadêmico.

§3º A decisão sobre o pedido de aproveitamento de estudos será da competência do Colegiado do Programa, ouvidos preferencialmente os professores com atuação na temática pertinente.

CAPÍTULO VIII DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 48. O trancamento de matrícula no curso, nos termos da legislação vigente, será avaliado pela Coordenação Acadêmica.

§1º O trancamento de matrícula no curso será solicitado por meio de formulário próprio, devendo constar a justificativa para o pedido.

§2º O trancamento só poderá ser solicitado após cursados pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos previstos para disciplinas.

§3º Discente que não trancar a matrícula no período de vigência do curso e que não frequentar as aulas tornar-se-á desistente para todos os efeitos.

§4º O trancamento terá duração de, no máximo, um semestre letivo e não acarreta ampliação do prazo para conclusão do curso.

§5º A discente ou o discente só poderá pedir o trancamento uma vez ao longo do curso.

§6º Ao requerer o trancamento, a discente ou o discente assume os riscos decorrentes da eventual indisponibilidade da oferta das disciplinas e as consequências sobre o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa.

CAPÍTULO IX DA DIPLOMAÇÃO

Art. 49. A Enfam conferirá o diploma de Mestra ou Mestre a quem concluir o Programa nos termos deste regimento e entregar a versão definitiva do trabalho de conclusão de curso.

Art. 50. O diploma de conclusão de curso deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual deverá ser elaborado conforme a Portaria Enfam n. 5 de 30 de junho de 2023.

Art. 51. Será concedido histórico escolar, que mencionará as atividades efetivamente cursadas com êxito, à discente ou ao discente que não cumprir os requisitos especificados para conclusão do Programa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral da Enfam.